



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 00.877/19**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da **PBPrev**, concedendo Pensão por morte da servidora **Maria Irene Barros de Franca**, matrícula 078.109-6, Auxiliar de Serviços, lotada na PBPrev – Paraíba Previdência, tendo como beneficiário **João Severino de Franca**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao Sr. **João Severino de Franca (Portaria P nº 640)**.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Cons. em exercício - Relator**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.877/19

Objeto: Pensão

Beneficiário: **João Severino de Franca**

Servidor (a): *Maria Irene Barros de Franca*

Órgão: **PBPrev**

Gestor(a) Responsável: Sr. Yuri Simpson Lobato

Procurador/Patrono: Não há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 292/2019

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 00.877/19**, referente à concessão de Pensão por morte da servidora *Maria Irene Barros de Franca*, matrícula 078.109-6, Auxiliar de Serviços, lotada na PBPrev – Paraíba Previdência, tendo como beneficiário **João Severino de Franca**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo (**Portaria P nº 640**), tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2019.

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 11:56



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2019 às 15:43



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 25 de Fevereiro de 2019 às 14:22



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO